

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.231, DE 2019

Apensados: PL nº 2.458/2021, PL nº 2.516/2023, PL nº 865/2023 e PL nº 774/2024

Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para tornar permanentes o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD.

SUBEMENDA Nº AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE SAÚDE

Acrescente-se o artigo seguinte ao Substitutivo da Comissão de Saúde:

Art. 5º O art. 7º da Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 7º

.....

Parágrafo único. O poder público deverá incentivar a pesquisa e comercialização de terapias avançadas contra o câncer, como o CAR-T e similares, por meio de isenções de impostos, investimento em pesquisa e negociações relacionadas ao preço máximo de venda ao consumidor e ao governo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A incorporação de terapias avançadas como as de células CAR-T ao arsenal terapêutico contra o câncer representa uma mudança de paradigma no tratamento oncológico, oferecendo respostas clínicas promissoras em casos de recidivas e neoplasias refratárias. No entanto, o



elevado custo de pesquisa, desenvolvimento e comercialização dessas tecnologias impõe barreiras significativas à sua difusão no país. Nossa emenda pretende alterar a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, para prever mecanismos de incentivo fiscal, fomento direto à pesquisa e negociações de preços, buscando compatibilizar a adoção dessas terapias inovadoras com a sustentabilidade orçamentária do Sistema Único de Saúde e a capacidade de compra do setor privado.

Ao incentivar tais medidas, esta emenda contribui para a ampliação do acesso de pacientes a tratamentos de alta complexidade sem comprometer a saúde financeira das instituições de saúde e dos cofres públicos. Além disso, fortalece a cadeia produtiva nacional de biotecnologia, gerando emprego qualificado e promovendo a autonomia tecnológica do país. Dessa forma, o dispositivo não apenas assegura a incorporação tempestiva de inovações terapêuticas, mas também alinha o Brasil às melhores práticas internacionais de política de medicamentos, reafirmando o compromisso do Estado com a promoção da ciência, da inovação e da equidade no cuidado em saúde.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

2025-12953

